

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 188/97, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

**AUTORIZA O EXPURGO E O CANCELAMENTO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.**

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI


Art. 1º..... Fica o Poder Executivo autorizado a expurgar da dívida ativa os créditos tributários de qualquer natureza, cuja ação de cobrança encontre-se prescrita.

Art. 2º..... Poderá também o Executivo proceder o cancelamento de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor, inclusive com adição dos ônus legais e correção monetária seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) depois de transcorridos 02 (dois) anos da data em que se tomarem devidos ou da sua constituição definitiva.

Art. 3º..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º..... Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 10 dias do mês de novembro de 1997.



JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei.....
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura do dia 10/11/97.

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE leis.....
nº 188 de 11 de 09.....
Em 10 / 11 / 97.....

Secretário Geral